



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.288

De 03 de Maio de 1977

Dispõe sobre a alteração de valores da escala de referências de vencimentos e salários do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 de Maio de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores da escala de referências de vencimentos e salários aplicáveis aos servidores e inativos do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:-

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VALOR FISCAL - CR.</u> |
|-------------------|---------------------------|
| 1..... | 1.720,00 |
| 2..... | 1.810,00 |
| 3..... | 1.900,00 |
| 4..... | 2.000,00 |
| 5..... | 2.240,00 |
| 6..... | 2.340,00 |
| 7..... | 2.430,00 |
| 8..... | 2.500,00 |
| 9..... | 2.600,00 |
| 10..... | 2.640,00 |
| 11..... | 2.700,00 |
| 12..... | 2.800,00 |
| 13..... | 2.900,00 |
| 14..... | 3.000,00 |
| 15..... | 3.200,00 |
| 16..... | 3.300,00 |
| 17..... | 3.410,00 |
| 18..... | 3.500,00 |
| 19..... | 3.580,00 |
| 20..... | 3.600,00 |
| 21..... | 3.770,00 |
| 22..... | 3.800,00 |
| 23..... | 3.910,00 |
| 24..... | 4.010,00 |
| 25..... | 4.040,00 |
| 26..... | 4.100,00 |

Artigo 2º - O valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por dependente.-

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, com tribuintes ou não de instituições de Previdência Social, sob a denominação -



48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de regime de pensionistas serão regulados pelas aplicações da lei municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972.-

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação - desta lei onerarão as dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos-programa, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 4º, da lei nº 2.243, de 22 de outubro de 1976.-

Artigo 5º - O artigo 51, da Lei Municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) fica assim redigido:

Artigo 51 - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento e vantagens do cargo, na base de até - 30% (trinta e três por cento) destes, aplicando-se para sua percepção integral ou com descontos, as mesmas normas estabelecidas para os vencimentos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 11 da lei nº 2.042, de 14 de março de 1974.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de Maio de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 201 e 202, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.000/72

WCAL/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 33/77
Processo 50/77